

**AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**  
**CNPJ/MF: 08.336.849/0001-42**  
**NIRE: 53 20153493 8**

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**FELIPE MOURÃO LAVORATO DA ROCHA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, geógrafo, nascido aos 01 de dezembro de 1983, filho de José Augusto Rocha e Maria Candida Mourão Rocha, residente e domiciliado a SQS 113, Bloco F, aptº 405 - Asa Sul - Brasília - DF, CEP 70.376-060, portador do R.G n.º 02286963360- DETRAN/DF, expedida em 21/12/2010, CPF nº 065.286.046-06; e

**TIAGO KIKUCHI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, nascido em 05 de maio de 1982, filho de Geraldo Mangela de Oliveira e Sueli Keiko Kikuchi de Oliveira, residente e domiciliado a Quadra 106, lote 06, bloco A, apt 703 - Águas Claras Norte - Brasília/DF, CEP 71.915-500, portador do R.G n.º 01346063190 - DETRAN/DF, expedida em 26/04/2011 e CPF/MF 717.358.281-49;

únicos sócios, componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação de **AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP.**, com sede social instalada no SRTVS - Quadra 701 - Bloco O - Sala 420 e 421 - Edifício Multiempresarial - Asa Sul - CEP 70.340-000 -Brasília/DF, registrado na JCDF - Junta Comercial do Distrito Federal sob nº **53 20168493 8**, por despacho de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.336.849/0001-42** e no CF/DF sob o nº **07.561.913/001-87**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - da Denominação**

A Sociedade Empresária Limitada "**AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - EPP**" altera sua denominação social para "**AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - alteração da sede social**

A empresa com sede no SRTV/Sul - Quadra 701 - Bloco O - Número 110 - Salas 420 e 421 - Edifício Multiempresarial - Asa Sul - CEP 70.340-000 -Brasília/DF, passará a desenvolver suas atividades no endereço SRTV/Sul - Quadra 701 - Bloco O - Número 110 - Salas 401 a 404 - Edifício Multiempresarial - Asa Sul - CEP 70.340-000 -Brasília/DF.

**Parágrafo Único:** É facultado à Sociedade instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração do Contrato Social, assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - da integralização do capital social**

O Capital Social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentas Mil Reais), divididos em 300.000 (Trezentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, estando subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, neste ato, é aumentado pelos sócios, em R\$ R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Assim, o Capital Social passa a ser de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
Felipe Mourão Lavorato da Rocha	495.000	99%	495.000,00
Tiago Kikuchi de Oliveira	5.000	1%	5.000,00
Total	500.000	100%	500.000.00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA QUINTA – da administração da sociedade**

A administração da Sociedade caberá, isolada e exclusivamente, ao Sócio **FELIPE MOURÃO LAVORATO DA ROCHA**, designado Sócio Administrador, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sendo-lhe autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vetado aos Sócios, o uso da denominação social para negócios e favores a terceiros, tais como endossar, avalizar ou afiançar títulos de qualquer natureza, respondendo cada um deles pela infringência deste Parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** O Sócio Administrador, para o bom desempenho da Sociedade e em prol de seus Objetivos Sociais, poderá designar procuradores para atuarem em nome da Sociedade, por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador nomeado.

**Parágrafo Terceiro:** Para a alienação, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis constantes do Ativo Imobilizado da Sociedade, será necessário a efetiva participação dos Sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Parágrafo Quarto:** A abertura e movimentação de Conta Corrente de Depósito e ou a Contratação de Empréstimo, junto a Instituição Financeira, será de responsabilidade do Sócio Administrador, nos termos do disposto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA – da Declaração de Idoneidade e de Desimpedimento**

O Sócio Administrador **FELIPE MOURÃO LAVORATO DA ROCHA**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – das demais cláusulas**

Todas as demais cláusulas e condições da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor; e os sócios resolvem ainda, de comum acordo e de forma unânime, consolidar o CONTRATO SOCIAL, em razão da presente alteração.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
(aos 4ª alteração contratual)

**FELIPE MOURÃO LAVORATO DA ROCHA**, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, geógrafo, nascido aos 01 de dezembro de 1983, filho de José Augusto Rocha e Maria Candida Mourão Rocha, residente e domiciliado a SQS 113, Bloco F, aptº 405 - Asa Sul - Brasília - DF, CEP 70.376-060, portador do R.G n.º 02286963360 - DETRAN/DF, expedida em 21/12/2010, CPF n.º 065.286.046-06; e

**TIAGO KIKUCHI DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro ambiental, nascido em 05 de maio de 1982, filho de Geraldo Mangela de Oliveira e Sueli Keiko Kikuchi de Oliveira, residente e domiciliado a Quadra 106, lote 06, bloco A, apt 703 - Águas Claras Norte - Brasília/DF, CEP 71.915-500, portador do R.G n.º 01346063190 - DETRAN/DF, expedida em 26/04/2011 e CPF/MF 717.358.281-49;

únicos sócios, componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação de **AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, com sede social instalada no SRTV/Sul - Quadra 701 - Bloco O - Número 110 - Salas 401 a 404 - Edifício Multiempresarial - Asa Sul - CEP 70.340-000 - Brasília/DF, registrado na JCDF - Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º **53 20168493 8**, por despacho de 25 de novembro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.336.849/0001-42** e no CF/DF sob o n.º **07.561.913/001-87**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - da Denominação**

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação de "**AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**".

**CLÁUSULA SEGUNDA - da Sede**

A sede social da Sociedade será em Brasília/DF, instalada no SRTV/Sul - Quadra 701 - Bloco O - Número 110 - Salas 401 a 404 - Edifício Multiempresarial - Asa Sul - CEP 70.340-000 - Brasília/DF.

**Parágrafo Único:** É facultado à Sociedade instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional, mediante alteração do Contrato Social, assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA - do Início de Atividade e Prazo de Duração**

A Sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 2006, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA - do Objetivo Social**

A sociedade terá como Objetivo Social exclusivamente: a prestação de serviços de consultoria em engenharia ambiental, licenciamento ambiental, gerenciamento ambiental, planejamento estratégico, projetos ambientais, estudos ambientais, relatórios ambientais, planos de controle ambiental, monitoramento ambiental, representação junto a órgãos governamentais, representação junto a instituições e organizações não governamentais, representação em audiências públicas, projetos de responsabilidade social, geo-processamento, implantação de sistemas de gestão, emissão de pareceres, emissão de laudos técnicos e auditoria técnica. Sendo que poderá ser estendido ou modificado a critério dos sócios e mediante alteração contratual devidamente registrada no Órgão competente.

**CLÁUSULA QUINTA – do Capital Social**

O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (Quinhentos Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, estando subscrito e totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	%	EM REAIS
Felipe Mourão Lavorato da Rocha	495.000	99%	495.000,00
Tiago Kikuchi de Oliveira	5.000	1%	5.000,00
Total	500.000	100%	500.000,00

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA SEXTA – da Administração**

A administração da Sociedade caberá, isolada e exclusivamente, ao Sócio **FELIPE MOURÃO LAVORATO DA ROCHA**, designado Sócio Administrador, com poderes e atribuições de administrar e gerenciar, sendo-lhe autorizado individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vetado aos Sócios, o uso da denominação social para negócios e favores a terceiros, tais como endossar, avalizar ou afiançar títulos de qualquer natureza, respondendo cada um deles pela infringência deste Parágrafo.

**Parágrafo Segundo:** O Sócio Administrador, para o bom desempenho da Sociedade e em prol de seus Objetivos Sociais, poderá designar procuradores, para atuarem em nome da Sociedade, por um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador nomeado.

**Parágrafo Terceiro:** Para a alienação, venda ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis constantes do Ativo Imobilizado da Sociedade, será necessário a efetiva participação dos Sócios que representem a maioria do Capital Social.

**Parágrafo Quarto:** A abertura e movimentação de Conta Corrente de Depósito e ou a Contratação de Empréstimo, junto a Instituição Financeira, será de responsabilidade do Sócio Administrador, nos termos do disposto nesta Cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA - do Pró-Labore**

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, importância essa que nunca poderá ser inferior a um salário mínimo em vigor na região, que será levado a débito da conta de despesas da sociedade.

**CLÁUSULA OITAVA – do Balanço e Distribuição de Resultados**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio Administrador, prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social da Sociedade, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade poderá proceder ao levantamento de balanços mensais ou trimestrais, para apuração de resultado econômico, distribuindo-o, quando positivo, proporcionalmente ao faturamento do trabalho individual desenvolvido por cada um dos sócios no período, independentemente da proporção de suas quotas de capital, conforme disposto no inciso VII do artigo 997 da Lei 10.406/2002 (NCCB).

**Parágrafo Terceiro:** Depois de considerada as distribuições avençadas no Parágrafo Segundo desta cláusula, o resultado apurado de lucros ou perdas, será distribuído ou suportado por todos os sócios, na proporção de suas quotas do Capital Social da sociedade, conforme disposto no inciso VII do Artigo 997 da Lei 10.406/2002 (NCCB).

#### **CLÁUSULA NONA - da Cessão de Quotas**

As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo essa hipótese, fará o cedente, aos outros Sócios e à Sociedade, a necessária e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão.

**Parágrafo Segundo:** Havendo interesse dos Sócios na aquisição das quotas deverão se manifestar a respeito da preferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** Obedecidos aos trâmites fixados por esta Cláusula, e não havendo manifestação por parte dos outros Sócios ou havendo sobra, fica o Sócio cedente liberado para a livre cessão ou alienação das quotas a terceiros.

**Parágrafo Quarto:** Será ineficaz, em relação à Sociedade, a cessão feita com infração das regras estabelecidas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – da Interdição, Falência, Inabilitação, Falecimento ou Retirada de um dos Sócios**  
Falecendo ou interdito qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer Sócio poderá retirar-se da Sociedade constituída por tempo indeterminado devendo, para tanto, notificar os demais Sócios, dessa sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro:** A retirada, exclusão ou morte do Sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, pelo prazo de 2 (dois) anos, depois de efetivada a alteração contratual respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - dos Herdeiros e Sucessores**

Os Sócios desde já, se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores legais, ao pleno, geral e irrenunciável cumprimento do presente Contrato, em todas as suas Cláusulas, Parágrafos, Alíneas, Termos e Condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos Dispositivos Legais**

Os casos omissos, referente a este Contrato Social, serão regulados no que couber pelo disposto na Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil Brasileiro – e no que for aplicável pelas normas estabelecidas na Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações, alterada pela Lei 11638 de 2007 e pela legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Declaração de Idoneidade e de Desimpedimento**

O Sócio Administrador **FELIPE MOURÃO LAVORATO DA ROCHA**, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – da Divergência**

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada por no mínimo ¾ do capital social, conforme disposto no artigo nº 1076, do Novo Código Civil, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do Foro**

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer das quotistas.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, devendo uma das vias ser arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 01 de fevereiro de 2012.



**FELIPE MOURÃO LAVORATO DA  
ROCHA**

CPF nº 065.286.046-06  
Sócio Administrador

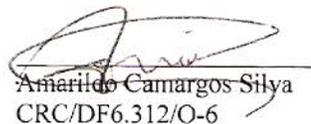


**TIAGO KIKUCHI DE OLIVEIRA**  
CPF/MF: 717.358.281-49  
Sócio

TESTEMUNHAS:



**Pollyanna Camargos**  
CRC/DF 20.673/O-6



**Amarildo Camargos Silva**  
CRC/DF 6.312/O-6

**CAMARGOS CONTADORES E ASSOCIADOS**

SRTVS Quadra 701 conjunto I Bloco II Sala 526 Ed. Assis Chateaubriand – Brasília/DF  
Fone (061) 3224-9074 ou 3963-9074  
e-mail: contato@camargoscontadores.com.br



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**

CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/03/2012 SOB N.: 20120144514  
Protocolo: 12/014451-4, DE 02/03/2012

Empresa: 53 2 0168493-8  
**AMBIENTARE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**  
LTDA

LUIZ FERNANDO P. DE FIGUEIREDO  
SECRETARIO-GERAL

2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO  
SOCIEDADE DO. 701 B.L. 01 L3 2a TORREDO  
EDUARDO CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF  
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)

(1) nome(s) de:  
RACER (RSCD)-FELIPE MOURAO LAVORATO DA...  
RUCM/  
RACER (RSCD)-FELIPE MOURAO LAVORATO DA...  
RUCM/  
RACER (RSCD)-FELIPE MOURAO LAVORATO DA...  
RUCM/

Em testemunha do qual, no dia  
19 de Novembro de 2012  
em Brasilia, Distrito Federal, compareceram e  
assinaram:

ENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

2 OFICIO DE NOTAS E PROTESTO - OF  
AUTENTICACAO  
Autentico esta copia que e reproducao  
fidel do original (Lei 8935/94,  
Art.6, III, V)  
TJDFT201200213016875BWS  
Para consultar acesse: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
13 de Novembro de 2012

ENOQUES ALVES GOUVEIA  
IRITA OLIDES BAIÃO PEREIRA  
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO